

CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO – 2003/2004



O SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE AÇÚCAR, DOCES, CONSERVAS ALIMENTÍCIAS, CAFÉ, TRIGO, RAÇÕES BALANCEADAS, CONDIMENTOS, PESCA, CARNES E SEUS DERIVADOS DO ESTADO DO CEARÁ, com sede em Fortaleza, capital do Estado do Ceará, sito na Rua Olímpio de Paiva, 3898, Carlito Pamplona, órgão representativo da categoria profissional, neste ato representado por sua Presidente **Marta Brandão da Silva** e o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DO AÇUCAR E DE DOCES E CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. Barão de Studart, 2360 - sala 404, Joaquim Távora, em Fortaleza (CE), órgão representativo da categoria econômica, representado neste ato por seu Presidente **Antônio José Gomes Teixeira de Carvalho**, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, resolvem celebrar a presente Convenção Coletiva do Trabalho, nos termos das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETIVOS

Este pacto tem por objetivo fixar, no âmbito da respectiva categoria econômica, condições aplicáveis às relações de trabalho individuais e coletivas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABRANGÊNCIA E VIGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os empregados nas Indústrias do Açúcar, de Doces e de Conservas Alimentícias no Estado do Ceará, tendo sua vigência a partir de 1º de maio de 2003, data base da categoria profissional, com término em 30 de abril de 2004.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos trabalhadores abrangidos por este pacto serão reajustados em 15% (quinze por cento) incidentes sobre os salários vigentes em maio de 2002, reajuste esse que será pago em duas parcelas, sendo 7,5% (sete vírgula cinco por cento) a partir de 01.05.2003 e a complementação, de 6,98% (seis vírgula noventa e oito centavos) sobre os salários reajustados em 01.09.2003, podendo ser deduzidos toda e qualquer reposição salarial e aumentos concedidos a título de antecipação no período, exceto para os casos de promoção de cargo, recompondo o poder aquisitivo dos trabalhadores e quitando toda e qualquer perda ocorrida no período compreendido entre 1º de maio de 2002 a 30 de abril de 2003.

CLÁUSULA QUARTA – DO PISO SALARIAL

A partir de 1º (primeiro) de maio de 2003, o Piso Salarial, que é o menor salário pago ao empregado da categoria, será de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA QUINTA - DO ADIANTAMENTO SALARIAL

O adiantamento salarial mensal, a que as empresas se obrigam a proceder, deverá ser levado a efeito entre o dia 15 (quinze) e 20 (vinte) de cada mês, em quantidade nunca inferior a 40% (quarenta por cento) do montante fixo que o trabalhador tenha percebido no mês anterior, devendo a empresa efetuar o referido pagamento em horário comercial, exceto para aqueles que se utilizam de meios magnéticos ou similares.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DA EMPREGADA GESTANTE E LACTANTE

- A) Todas as empregadas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, no período de gestação, terão direito a 01 (um) dia de folga em cada mês, remunerado pelas empresas, sem qualquer diminuição dos salários, para realização de exames médicos pré-natal, desde que a empresa não possua assistência médica própria ou convênio de assistência médica habilitado para este fim, devendo ainda a ausência ser pré-avisada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas e comprovada no período de 24 (vinte e quatro) horas após a realização dos referidos exames;
- B) As empresas se comprometem a dar garantia de emprego às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até que a criança complete 06 (seis) meses de vida. Esta garantia estende-se às mães adotivas;
- C) De forma a cumprir o disposto no artigo 389, parágrafos 1º e 2º, da CLT e na portaria do MTb de nº 3.296/86, as empresas pagarão às empregadas lactantes, do primeiro dia após o término da licença-maternidade até o sexto mês completo de vida do filho natural ou adotado, o valor de R\$ 48,00 (quarenta e oito reais) mensais, a título de auxílio-creche, sem natureza salarial para qualquer fim;

Parágrafo Primeiro – Ficam dispensadas do cumprimento desta cláusula, as empresas que oferecerem creche, convênio-creche ou auxílio-creche em melhores condições que as estipuladas.

Parágrafo Segundo – A empregada que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à empresa empregadora para ser readmitida, se for o caso, em até 60 (sessenta) dias após a concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular em termos de reintegração, salários correspondentes ou estabilidade provisória, entendendo-se esta última inexistente se não for efetuada a apresentação no prazo acima previsto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS ASSEGURADAS

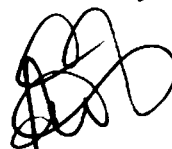
Fica assegurada aos integrantes da categoria profissional a manutenção das condições de trabalho e remuneração ora praticadas pelas empresas, quando mais benéficas que as previstas neste pacto.

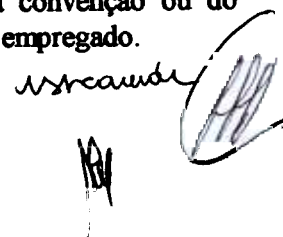
CLÁUSULA OITAVA – DA IRREDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS E VANTAGENS

Nenhum empregado poderá ter seu salário fixo diminuído, nem reduzidas as vantagens que perceba, por motivo de aplicação do preceituado nesse pacto laboral.

CLÁUSULA NONA – DAS ANOTAÇÕES NA CTPS

Todas as carteiras de Trabalho e Previdência social (CTPS) serão devidamente anotadas com as funções ou cargos exercidos pelo empregado, em caráter efetivo ou experimental, bem como todas as alterações de função, cargo ou remuneração, além das anotações decorrentes da aplicação dos dispositivos desta convenção ou do previsto em Lei, após 48 (quarenta e oito) horas da solicitação do empregado.



W. S. CAVALCANTE


CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATESTADO MÉDICO

As empresas reconhecerão os atestados médicos apresentados por seus empregados, para justificativas de faltas, conforme a prioridade e requisitos previstos na Legislação trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FALTA GRAVE

O empregado despedido sob a alegação de prática de falta grave, deverá ser notificado com os motivos desencadeadores da demissão e dará ciência do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO QUADRO DE AVISOS

Havendo na empresa um quadro de avisos, fica facultada ao sindicato dos trabalhadores a sua utilização para afixação de comunicados, instruções de cunho educativo, informes de caráter jurídico, sem conteúdo ideológico, político e partidário ou ofensivo, desde que encaminhado através da direção da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS UNIFORMES E EPP'S

As empresas que exigirem de seus empregados o uso de uniformes para serviços internos ou externos, obrigam-se a custear em sua totalidade referidos uniformes, em número de 03 (três) ao ano, sendo tal obrigação enquadrada no que dispõe o parágrafo 2º, inciso I, do art. 458 da CLT.

Parágrafo Primeiro – A substituição dos uniformes, quando desgastados pelo uso regular dar-se-á quadrimestralmente, de forma a não ultrapassar 03(três) unidades ao ano.

Parágrafo Segundo – Na eventualidade de substituição por perda, extravio ou uso inadequado do uniforme, este será pago pelo empregado ao preço de reposição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ENTREGA DE DOCUMENTOS

As empresas obrigam-se a fornecer, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, os documentos exigidos pelo INSS, quando forem solicitados pelo empregado para fins de concessão de benefícios previdenciários.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ABONO DO PONTO AO ESTUDANTE

Serão abonadas, sem qualquer prejuízo de ordem econômica e/ou funcional, as faltas do empregado para prestar exames escolares ou vestibulares, quando coincidirem com o horário normal de trabalho, sendo exigida a devida comprovação posterior.

Parágrafo Único – Quando, em razão de necessidade imperiosa de matricular-se em escola que ministre cursos do ensino fundamental, médio ou superior, o empregado poderá ter sua ausência, para esse exclusivo fim, abonada desde que compense as horas dispendidas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS READMISSÕES

Será dispensado o período de experiência do empregado que tenha sido novamente admitido pelo mesmo empregador desde que haja trabalhado para o mesmo e na mesma função, por prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias.

Parágrafo Único – A nova contratação deverá ocorrer num período inferior a 02 (dois) anos, contados do desligamento anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO AUXÍLIO FUNERAL

Assinado



Falecendo o empregado durante a vigência do contrato de trabalho e desta CCT, a empresa pagará ao dependente legalmente habilitado, a título de auxílio funeral, juntamente com o saldo de salários e demais verbas rescisórias, a quantia de R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), por qualquer que seja o motivo da morte.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA COMUNICAÇÃO DE FÉRIAS

O empregador comunicará ao empregado, por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência, a data do início do gozo de férias, não podendo ser em dia que coincida com folga (descanso semanal), feriado ou em dia já compensado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Por ocasião do pagamento da remuneração do empregado ser-lhe-á entregue um demonstrativo que discrimine todas as parcelas pagas e descontadas, inclusive o valor a ser recolhido relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) do mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA MENSALIDADE SINDICAL

Os descontos das mensalidades sindicais serão efetuados em folha de pagamento com observância ao disposto no art. 545 da CLT, com recolhimento a favor do Sindicato laboral até o décimo dia subsequente ao do desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

Ressalvando o direito de oposição do empregado nos casos pertinentes, haverá as seguintes contribuições:

a) **Contribuição Sindical** – Prevista no Art. 582, I, da CLT, será recolhida pela empresa junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30 de abril de cada ano, ou até o último dia do mês seguinte ao do ingresso do empregado na empresa.

b) **Contribuição Assistencial** – Respeitado o direito de oposição, ficam as empresas aqui abrangidas, obrigadas a repassarem ao Sindicato Laboral, por empregado associado ao Sindicato Laboral, o valor descontado em folha, a título de contribuição assistencial, quando do pagamento dos salários do mês de agosto e correspondente a 2% (dois por cento) do salário base de cada um, para fazer face às despesas com acompanhamento das negociações desta CCT, bem como de outras atividades executadas a título assistencial pela mencionada entidade.

Parágrafo Primeiro – Os recolhimentos previstos na alínea “b” desta cláusula, deverão ser repassados ao sindicato laboral até o dia 10 (dez) de setembro de 2003. Caso não sejam repassados até a data acima mencionada, as empresas pagarão multa de 2% (dois por cento) e atualização monetária, conforme legislação vigente, sobre o montante devido.

Parágrafo Segundo – O empregado que desejar se opor ao desconto previsto na alínea “b” desta cláusula deverá fazê-lo através de carta do próprio punho identificando seu nome e endereço, protocolando pessoalmente na sede do sindicato com a antecedência mínima de 10 (dez) dias da data de realização do desconto;

Parágrafo Terceiro – Quando o empregado não residir em Fortaleza, poderá opor-se ao desconto previsto na alínea “b” desta cláusula e no parágrafo anterior, por meio de carta endereçada ao Sindicato Laboral, valendo para efeito do prazo a data da postagem.

Assinado

c) **Contribuição Confederativa** – A fim de que se cumpra o disposto no Inciso IV, Art. 8º da Constituição Federal, as empresas descontarão anualmente, 2% (dois por cento) do salário de cada empregado, associado ao Sindicato Laboral, a título de Contribuição Confederativa, para custeio do sistema confederativo da representação sindical, devendo o valor ser descontado no mês de novembro de 2003 e ser recolhido ao Sindicato Laboral, através de boleto bancário emitido pelo mesmo, até o dia 10 de mês de dezembro do mesmo ano.

Parágrafo Único – Caso o empregado se oponha ao referido desconto será orientado e encaminhado ao Sindicato Laboral, a fim de que receba a Contribuição em forma de restituição no prazo de 05 (cinco) dias, após a solicitação da devolução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA AUSÊNCIA PARA RECEBIMENTO DO PIS

O empregado terá direito a 01 (um) expediente, matutino ou vespertino, de ausência para recebimento de quantitativos do PIS sem nenhum ônus para o mesmo, desde que a empresa não mantenha convênio com a Caixa Econômica Federal para pagamento em folha.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS RESCISÕES DE CONTRATO

Todas as rescisões de Contrato de Trabalho dos empregados abrangidos por esta CCT, com mais de 01 (um) ano de trabalho completo para a mesma empresa no contrato que se finda, deverão ser homologadas preferencialmente no sindicato da categoria à Rua Olímpio de Paiva, 3898, Carlito Pamplona, nesta Capital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO SALÁRIO VARIÁVEL

Para as funções que são remuneradas com salário variável, a título de comissão, prêmios ou assemelhadas, fica estabelecido que estes poderão ser concebidos mediante atingimento de metas a serem alcançadas, variando seus percentuais observadas a realidade de cada empresa e as condições de mercado, não podendo receber remuneração mensal inferior ao piso salarial.

Parágrafo Único – Ao demitir o empregado que receba salário variável, bem assim ao efetuar o pagamento das férias e 13º salário, deverá o empregador tomar como base de cálculo, a média da remuneração adquirida por aquele nos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA TOLERÂNCIA DE PONTO

Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes de 05 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO

As empresas ficam obrigadas a atualizar trimestralmente o endereço de seus empregados junto à Caixa Econômica Federal, desde que por solicitação dos mesmos, para que esta encaminhe regularmente os extratos da conta vinculada junto ao FGTS e as comunicações de saldos e pagamentos do PIS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DOS DIRETORES DO SINDICATO

Assinado



As empresas que compõem o presente pacto e possuem em seus quadros funcionais diretores eleitos do Sindicato da Categoria Profissional, liberarão os referidos dirigentes para atividades sindicais, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias por ano, consecutivos ou alternados, sem qualquer ônus para o empregado, mediante comunicação do Sindicato Laboral com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA CARTA DE REFERÊNCIA

No ato da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão carta de referência a seus empregados, relativa ao seu respectivo Contrato de Trabalho, desde que solicitado pelo interessado, no sentido de contribuir para que seus empregados consigam novos empregos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DA CAT (COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO)

A empresa deverá comunicar o acidente de trabalho à Previdência Social até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência do mesmo e, em caso de óbito, imediatamente, à autoridade competente. Da comunicação a que se refere esta cláusula, receberão cópias o acidentado ou seus dependentes, bem como o Sindicato Profissional, no caso de afastamento superior a 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DOS PRIMEIROS SOCORROS E TRANSPORTE AO ACIDENTADO

As empresas que operam com mais de 60 (sessenta) empregados por estabelecimento no período noturno, ficam obrigadas a manter o equipamento de primeiros socorros conforme previsto nas normas oficiais referentes ao assunto também neste período, para o atendimento no caso de acidente e prestação de socorro de urgência que for necessário.

Parágrafo Primeiro – As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado no trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local de efetivação do atendimento médico, nos seguintes casos: a) se o empregado acidentado não puder, por seus próprios meios físicos, locomover-se ao local de atendimento fora da empresa; b) nos casos cuja gravidade exija intervenção técnica não existente na empresa.

Parágrafo Segundo – Ficam excluídos desta cláusula os empregados vitimados de acidentes de percurso, fora do horário de funcionamento da empresa, bem como os acidentados que, pela natureza do acidente, não necessitem de transporte.

Parágrafo Terceiro – Havendo hospitalização do acidentado, por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a empresa obriga-se a transportá-lo até sua residência, se localizada na área do município que ele reside.

Parágrafo Quarto – Para fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DA REVISTA PESSOAL

As empresas que adotam o sistema de revista dos empregados o farão em local, adequado e por pessoa do mesmo sexo do revistado, evitando constrangimentos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – DO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR



O empregado que estiver à apenas 12 (doze) meses ou menos da aposentadoria integral, desde que conte com pelo menos 5 (cinco) anos consecutivos na mesma empresa, não poderá ser demitido, exceto nos casos de comprovada justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA GRATIFICAÇÃO POR APOSENTADORIA

Por ocasião da aposentadoria do empregado que contar com pelo menos 10 (dez) anos ininterruptos de serviço na mesma empresa, pagar-lhe-á a empresa empregadora uma gratificação equivalente ao valor de 02 (dois) salários-base do empregado, quando do seu desligamento, como reconhecimento do seu trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO

O descumprimento de qualquer das cláusulas ou condições pactuadas no presente acordo, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- a) Empresas e Sindicatos acordantes: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) por infração;
- b) Caso seja o empregado o infrator, a multa será de R\$ 40,00 (quarenta reais).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DO FORO COMPETENTE

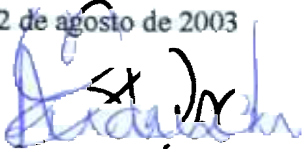
É competente para dirimir dúvidas decorrentes da aplicação dos dispositivos deste instrumento, o Juízo Trabalhista da Comarca de Fortaleza.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as partes a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 6 (seis) vias de igual teor e forma, que será depositada junto à Delegacia Regional do Trabalho no Ceará, para que surta seus legais efeitos.

Fortaleza, 12 de agosto de 2003


MARTA BRANDÃO DA SILVA

Presidente Sindicato Laboral


ANTÔNIO JOSÉ G. TEIXEIRA DE CARVALHO

Presidente Sindicato Patronal


VIRGÍNIA TEÓFILO
Advogada Sindicato Laboral


RAMON SALGADO ESTEVES
Assessor Sindicato Patronal

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ

CONVENÇÃO/ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Considerando que o ato administrativo de registro e arquivo, por não possuir natureza homologatória, não implica aprovação ou ratificação da norma depositada, recebemos para fins de registro e arquivamento o presente instrumento normativo.

Processo Nº 46205. 00915812003-09 7
Livro: 05 Registro Nº: 2884 Folha: 40
Fortaleza, 25 de 08 de 03.


Raimundo Nonato T. Xavier
SERET - DRT/CE
Mat 0452296